TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 2
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2
3. NATUREZA DO OBJETO 2
4. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE 2
5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 2
6. PROCESSO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS/COMPRA 2
7. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE 3
8. DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMATIVOS 4
9. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM 4
10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA PESQUISA DE PREÇOS 4
11. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO 5
12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
13. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6
14. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA 16
15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 16
16. RESULTADOS PRETENDIDOS 16
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO 16
18. DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 18
19. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO 19
20. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 20
21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 21
22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 21
23. DA GARANTIA CONTRATUAL 22
24. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA 22
25. DOS ANEXOS E ARTEFATOS INTEGRANTES 24
26. DAS RETIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 25
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade demonstrar, de forma clara, objetiva e fundamentada, a necessidade de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, CUSTÓDIA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO, DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Municipal nº 1.127/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021, esta última aplicada subsidiariamente naquilo que for compatível com o regime jurídico das concessões, pela Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Natureza do Objeto:	Serviços comuns
3.2. Fornecimento/Execução:	Forma contínua

4. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE

4.1. Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
4.1.1. Secretaria/Departamento:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

5.1. Foi elaborado ETP:	Sim
5.2. Justificativa no caso de a opção ser 'Não':	Não aplicável
5.3. Descrever caso a opção acima seja outros:	
5.4. Observações:	

6. PROCESSO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS/COMPRA

6.1. Foi elaborado processo de intenção de registro de preços	Não
6.2. Foi elaborado processo de intenção de compra	Não
6.3. Observações:	

7. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

7.1. A presente concessão tem por finalidade atender à necessidade permanente do Município de Morro Grande/SC quanto à execução dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, decorrentes da aplicação de medidas administrativas de trânsito, infrações à legislação de trânsito ou de determinação de autoridades competentes.

7.1. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para a execução direta e adequada desses serviços, especialmente quanto à disponibilidade de veículos e equipamentos para remoção, área física apropriada para guarda e custódia, sistemas de controle e registro e estrutura operacional necessária ao atendimento das demandas. Tal circunstância inviabiliza a prestação direta dos serviços com a estrutura atualmente disponível.

7.2. Os serviços possuem caráter de interesse público e estão diretamente relacionados à organização e segurança do trânsito, à desobstrução das vias públicas e à adequada execução das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, contribuindo para a fluidez do tráfego, a segurança viária e a preservação da ordem no espaço público.

7.3. A guarda e a custódia dos veículos removidos exigem estrutura adequada para assegurar sua conservação, segurança, controle e rastreabilidade durante o período de permanência no depósito, evitando danos, extravios, furtos, deterioração e demais ocorrências que possam resultar em prejuízos aos proprietários e em responsabilização do Poder Público.

7.4. A delegação da execução dos serviços à iniciativa privada mostra-se adequada diante da necessidade de estrutura física, equipamentos, sistemas informatizados, pessoal e capacidade operacional específicos para a prestação contínua e eficiente do serviço, permitindo ao Município concentrar sua atuação nas atividades de fiscalização, gestão, controle e exercício das competências administrativas que lhe são próprias.

7.5. A adoção do regime de concessão de serviço público encontra fundamento no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.127/2026, que prevê a execução indireta dos serviços mediante concessão precedida de licitação. O modelo também possibilita que a concessionária seja remunerada mediante tarifas pagas diretamente pelos usuários, conforme estabelecido no art. 5º da referida Lei, observados os limites e condições definidos pelo Poder Público.

7.6. A concessão permitirá a disponibilização de estrutura adequada para a prestação dos serviços, incluindo pátio de custódia, veículos e equipamentos de remoção, sistemas informatizados, controle de acesso, segurança patrimonial e demais recursos necessários ao funcionamento regular das atividades, sem prejuízo da fiscalização permanente pelo Município.

7.7. A concessão também permitirá estabelecer padrões objetivos de qualidade e desempenho, bem como obrigações operacionais, mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e penalidades contratuais, proporcionando maior controle da execução e assegurando a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.

7.8. Ressalta-se que a concessionária ficará responsável pela execução material e operacional dos serviços objeto da concessão, não lhe sendo atribuídas competências próprias do Poder Público, especialmente aquelas relacionadas ao exercício do poder de polícia, à fiscalização de trânsito, à lavratura de autos de infração, à aplicação de penalidades e à determinação das medidas administrativas de trânsito.

7.9. A aplicação das medidas administrativas de trânsito, a fiscalização, a autuação, a determinação da remoção, a autorização para liberação dos veículos e os demais atos decorrentes do exercício do poder de polícia de trânsito permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e autoridades competentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação aplicável. À concessionária caberá a execução material e operacional dos serviços objeto da concessão, compreendendo a

remoção, o transporte, a guarda e a custódia dos veículos, bem como os demais procedimentos que lhe forem atribuídos pelo contrato e pela legislação aplicável.

7.10. Nos casos de remoção de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais, quando houver determinação da autoridade competente, deverão ser observadas as disposições específicas da Lei Municipal nº 1.127/2026 quanto à possibilidade de o Município arcar com os respectivos custos, utilizando-se, para tanto, a tabela tarifária aplicável aos serviços de remoção.

8. DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMATIVOS

8.1. Em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 87/2026, os valores máximos de remuneração aplicáveis aos serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MÁXIMO DAS TARIFAS (R$)
1	Remoção e transporte de veículos leves	Serviço	318,12
2	Guarda, custódia e depósito de veículos leves	Diária	28,15
3	Remoção e transporte de veículos pesados	Serviço	689,84
4	Guarda, custódia e depósito de veículos pesados	Diária	71,78

8.2. Não é possível definir, de forma precisa, a quantidade de serviços a serem prestados, tendo em vista que a demanda decorre de fatores variáveis e alheios ao controle direto da Administração Pública Municipal, tais como:

8.2.1. A atuação dos órgãos de fiscalização de trânsito, especialmente a Polícia Militar de Santa Catarina;
8.2.2. A ocorrência de infrações de trânsito e situações que ensejem a remoção de veículos;
8.2.3. A sazonalidade e variação do fluxo de veículos no Município;
8.2.4. A realização de operações de fiscalização e campanhas educativas;
8.2.5. Determinações de autoridades competentes.

8.3. Dessa forma, a demanda pelos serviços caracteriza-se como **variável, incerta e não mensurável previamente**, sendo incompatível com a fixação de quantitativos estimados precisos.

9. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

9.1. Existe a necessidade de detalhar o item:	Não, a descrição acima já é suficiente
9.2. Observações:	

10. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. O levantamento das soluções disponíveis, a análise das alternativas para atendimento da necessidade pública, bem como os estudos e elementos utilizados para definição dos valores tarifários de referência da concessão encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

11. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A futura concessionária deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato**, podendo referido prazo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal aceita pela Administração Municipal.

11.2. O início da operação ficará condicionado à realização de vistoria e aprovação formal da estrutura operacional pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes, quando aplicável.

11.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e adequada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante toda a vigência da concessão.

11.4. O prazo máximo para atendimento dos chamados de remoção em área urbana será de até 30 (trinta) minutos, contados da solicitação realizada pela autoridade competente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto da concessão deverá ser executado no âmbito territorial do Município de Morro Grande/SC, compreendendo as atividades de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, conforme determinação dos órgãos e autoridades competentes e em observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

12.2. Os serviços de remoção e transporte deverão ser realizados em quaisquer vias, logradouros públicos, áreas urbanas ou rurais e demais locais situados dentro dos limites territoriais do Município de Morro Grande/SC, mediante acionamento ou determinação dos órgãos e autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

12.3. O pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos deverá estar localizado a uma **distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC, situado na Rua Irmãos Biff, nº 50, Bairro Centro, Morro Grande/SC**.

12.4. O pátio deverá atender às exigências legais, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis, bem como possuir, no mínimo, cercamento adequado, iluminação, controle de acesso, sistema de vigilância e condições de segurança patrimonial compatíveis com a atividade.

12.5. O endereço do pátio e das demais instalações utilizadas na prestação dos serviços deverão ser informadas pela concessionária ao Poder Concedente e submetido à vistoria e aprovação antes do início da operação, sem prejuízo das licenças, autorizações e demais atos exigidos pelos órgãos competentes.

12.6. A concessionária será responsável, durante toda a vigência da concessão, pela manutenção, conservação, limpeza, organização, segurança e regularidade das instalações utilizadas na prestação dos serviços, bem como pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao seu funcionamento.

12.7. Eventual alteração de endereço ou transferência do pátio dependerá de **prévia autorização formal do Poder Concedente**, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

12.8. A alteração do local do pátio não poderá ocasionar interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à concessionária planejar e executar a transferência de forma a assegurar a manutenção da operação e a preservação da integridade dos veículos sob sua custódia.

12.9. A exigência de localização do pátio tem por finalidade assegurar eficiência logística, economicidade e adequada prestação do serviço público, proporcionando maior agilidade nas operações de remoção e transporte, redução do tempo de resposta operacional e facilidade de acesso dos usuários aos veículos sob custódia.

12.10. A limitação da distância busca, ainda, evitar deslocamentos excessivos dos veículos de serviço e dos usuários, reduzir custos indiretos relacionados à retirada dos veículos e favorecer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente e pelos órgãos competentes.

12.11. O limite estabelecido busca estabelecer equilíbrio entre a disponibilidade de locais aptos à instalação do pátio e a necessidade de assegurar eficiência operacional, acessibilidade aos usuários, economicidade, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço público, não constituindo exigência destinada a restringir indevidamente a competitividade da contratação.

12.12. Para fins de verificação do atendimento ao requisito de localização, a distância será aferida **pelo trajeto viário** entre o endereço do pátio indicado pela licitante e o endereço do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC, utilizando-se ferramenta pública de cálculo de rotas ou outro meio objetivo definido no futuro termo de referência ou edital.

12.13. O endereço do pátio deverá ser informado pela licitante na forma estabelecida no edital, devendo ser comprovada sua disponibilidade e adequação para a execução dos serviços antes do início da operação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **concessão de serviço público**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, compreendendo a prestação integrada dos serviços de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, conforme determinação dos órgãos e autoridades competentes e nos termos deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

13.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, eficiente e segura durante toda a vigência da concessão, observados os horários, prazos, níveis de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13.3. Os serviços de remoção e transporte somente serão executados mediante solicitação ou determinação dos órgãos e autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, permanecendo sob responsabilidade do Poder Público os atos relacionados à fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades, determinação das medidas administrativas e demais atos decorrentes do exercício do poder de polícia.

13.4. Caberá à concessionária, por sua conta e risco, disponibilizar e manter toda a estrutura necessária à adequada execução do objeto, incluindo, no mínimo:

13.4.1. veículos e equipamentos adequados à remoção e transporte dos veículos;
13.4.2. pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
13.4.3. equipe operacional devidamente habilitada e capacitada;
13.4.4. sistemas e procedimentos de controle e rastreabilidade dos veículos;

13.4.5. estrutura de atendimento aos usuários;

13.4.6. medidas de segurança patrimonial e preservação da integridade dos veículos;

13.4.7. manutenção e conservação da estrutura física, veículos, equipamentos e sistemas empregados na prestação dos serviços; e

13.4.8. demais recursos necessários à continuidade e adequada prestação dos serviços.

13.5. Da solicitação e execução da remoção

13.5.1. Os serviços de remoção e transporte somente poderão ser executados mediante solicitação, determinação ou requisição dos órgãos ou autoridades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições legais.

13.5.2. Após o acionamento, a concessionária deverá disponibilizar veículo e equipamentos adequados às características do veículo a ser removido e deslocar-se ao local indicado pela autoridade solicitante.

13.5.3. A remoção deverá ser realizada de maneira tecnicamente adequada e segura, mediante utilização de equipamentos compatíveis com as características, dimensões, peso e condições do veículo, de modo a evitar danos ou avarias decorrentes da operação.

13.5.4. A concessionária deverá manter quantidade suficiente de veículos, guinchos, equipamentos e demais recursos operacionais para assegurar o atendimento contínuo das solicitações de remoção.

13.5.5. Os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão permanecer devidamente licenciados, regularizados, conservados e em condições adequadas de funcionamento e segurança.

13.5.6. Os veículos operacionais utilizados na prestação dos serviços deverão possuir identificação visual que permita sua pronta identificação, observadas as disposições estabelecidas pelo Poder Concedente e pela legislação aplicável.

13.5.7. Os profissionais responsáveis pela execução das atividades deverão possuir habilitação, qualificação e capacitação compatíveis com as funções desempenhadas, observadas as exigências legais aplicáveis.

13.6. Do registro das condições do veículo

13.6.1. No momento da remoção, a concessionária deverá realizar o registro das condições aparentes do veículo, mediante registro fotográfico e demais procedimentos de identificação e documentação exigidos pela legislação, pelo órgão competente e pelo Contrato.

13.6.2. O registro deverá, sempre que possível, permitir a identificação das condições externas aparentes do veículo, bem como de eventuais avarias visíveis e de bens ou objetos aparentes existentes em seu interior.

13.6.3. Os registros produzidos deverão ser vinculados ao cadastro individualizado do respectivo veículo e mantidos arquivados pelo prazo estabelecido na legislação aplicável.

13.7. Do transporte e ingresso no pátio

13.7.1. Após a remoção, o veículo deverá ser transportado ao pátio da concessionária ou a outro local formalmente determinado pelo órgão ou autoridade competente.

13.7.2. O transporte deverá ser realizado de forma segura, observando as normas de trânsito e demais disposições aplicáveis, de modo a preservar a integridade do veículo.

13.7.3. No ingresso do veículo no pátio, a concessionária deverá realizar seu recebimento, identificação e registro, vinculando-o ao respectivo cadastro de custódia.

13.7.4. A concessionária deverá registrar, no mínimo, a data e o horário de entrada, a identificação do veículo, a origem da remoção, o motivo do recolhimento e a identificação do órgão ou autoridade responsável pela determinação, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação ou pelos sistemas oficiais.

13.8. Da guarda e custódia dos veículos

13.8.1. Os veículos recebidos permanecerão sob guarda e custódia da concessionária até que ocorra sua liberação, transferência ou outra providência formalmente determinada pelo órgão ou autoridade competente.

13.8.2. A concessionária deverá manter o pátio organizado de forma a permitir a identificação, localização e movimentação segura dos veículos durante todo o período de permanência.

13.8.3. A concessionária deverá adotar medidas adequadas de segurança patrimonial, incluindo controle de acesso, vigilância e demais mecanismos necessários à proteção dos veículos sob sua custódia.

13.8.4. A movimentação de veículos dentro do pátio deverá ocorrer somente quando necessária à execução dos serviços, à organização da área, à realização de vistoria ou por determinação do órgão ou autoridade competente, devendo ser devidamente registrada.

13.8.5. A concessionária deverá zelar pela integridade, conservação e guarda dos veículos durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

13.9. Do cadastro e controle dos veículos

13.9.1. A concessionária deverá manter cadastro individualizado, atualizado e rastreável de todos os veículos removidos e mantidos sob sua guarda e custódia.

13.9.2. O cadastro deverá conter, no mínimo, quando disponíveis e aplicáveis:

13.9.2.1. identificação do veículo, incluindo placa, marca, modelo, espécie e número do chassi;
13.9.2.2. data, horário e local da remoção;
13.9.2.3. motivo da remoção ou recolhimento;
13.9.2.4. identificação do órgão, agente ou autoridade responsável pela determinação;
13.9.2.5. identificação do proprietário, possuidor ou responsável legal, quando disponível;
13.9.2.6. registros fotográficos;
13.9.2.7. localização do veículo no pátio;
13.9.2.8. histórico de movimentações;
13.9.2.9. notificações ou comunicações realizadas, quando aplicável;
13.9.2.10. valores cobrados pela prestação dos serviços;
13.9.2.11. autorização de liberação, quando houver;
13.9.2.12. data e horário da saída;
13.9.2.13. identificação da pessoa responsável pela retirada; e
13.9.2.14. demais informações exigidas pela legislação, pelo órgão competente ou pelos sistemas oficiais de controle.

13.9.3. Os registros deverão permanecer íntegros, atualizados e disponíveis para consulta e fiscalização pelo Poder Concedente e pelos órgãos competentes.

13.9.4. A concessionária deverá manter os documentos, registros, imagens e demais informações decorrentes da execução dos serviços pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e no Contrato.

13.10. Da liberação dos veículos

13.10.1. A liberação dos veículos somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ou autoridade competente, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, e após o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

13.10.2. A concessionária não poderá liberar veículo sem a correspondente autorização, ainda que solicitada diretamente pelo proprietário, possuidor, condutor ou terceiro interessado.

13.10.3. A concessionária deverá realizar os procedimentos materiais necessários à entrega do veículo à pessoa devidamente autorizada, observadas as determinações do órgão competente.

13.10.4. No momento da liberação, deverão ser realizados os registros necessários à comprovação da saída do veículo, incluindo, quando aplicável, registro fotográfico, identificação da pessoa responsável pela retirada, data e horário da liberação e demais informações exigidas pela legislação.

13.10.5. A concessionária não poderá criar exigências ou cobrar valores além daqueles previstos na legislação, no Edital, no Contrato ou em ato normativo competente.

13.11. Da destinação e do leilão

13.11.1. A realização do leilão e os atos administrativos relacionados à destinação definitiva dos veículos observarão as competências estabelecidas na legislação de trânsito e serão realizados pelo órgão ou entidade competente responsável pelo serviço de guarda e pela destinação dos veículos, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação aplicável.

13.11.2. A concessionária deverá manter sob guarda e custódia os veículos que lhe forem destinados até que receba determinação formal do órgão competente para sua liberação, transferência, entrega para procedimento de leilão ou outra providência legalmente determinada.

13.11.3. Quando formalmente solicitada, a concessionária deverá prestar o apoio operacional necessário aos procedimentos relacionados à transferência ou destinação dos veículos, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

13.11.4. A concessionária deverá manter atualizados os registros relativos aos veículos submetidos a procedimentos de liberação, transferência, leilão, baixa ou outra destinação, disponibilizando as informações ao Poder Concedente e aos órgãos competentes quando solicitadas.

13.12. Do atendimento aos usuários

13.12.1. A concessionária deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos usuários, incluindo, no mínimo, **atendimento presencial e telefônico**, observados os horários e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13.12.2. O atendimento presencial e administrativo aos usuários deverá funcionar, no mínimo, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h**, ressalvados os feriados e os horários diferenciados que venham a ser estabelecidos pelo Poder Concedente, devendo a concessionária assegurar **canal telefônico para atendimento e orientações em regime**

ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, especialmente para informações relacionadas à localização de veículos removidos, procedimentos de liberação e demais ocorrências decorrentes da prestação dos serviços.

13.12.3. O atendimento deverá possibilitar aos usuários o acesso a informações claras e precisas acerca da localização dos veículos, dos procedimentos para liberação, da documentação necessária, das tarifas aplicáveis, dos horários de atendimento e das demais orientações relacionadas à prestação dos serviços.

13.12.4. O atendimento deverá ser prestado de forma contínua, adequada, isonômica, respeitosa, transparente, acessível e não discriminatória, assegurando aos usuários tratamento igualitário e informações suficientes para o exercício de seus direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

13.12.5. A concessionária deverá emitir e disponibilizar aos usuários os comprovantes, documentos e registros decorrentes da prestação dos serviços, sempre que exigidos pela legislação, pelos órgãos competentes ou pelo Contrato.

13.12.6. Os canais de atendimento disponibilizados pela concessionária deverão ser divulgados de forma ostensiva e mantidos atualizados, inclusive no pátio, nos documentos fornecidos aos usuários e nos meios eletrônicos de divulgação dos serviços.

13.12.7. A disponibilidade de atendimento telefônico em regime ininterrupto não implica obrigatoriedade de atendimento presencial fora do horário estabelecido no item 13.12.2, devendo a concessionária, contudo, assegurar os meios necessários para o atendimento das demandas operacionais de remoção e das determinações dos órgãos e autoridades competentes durante todo o período em que os serviços forem acionados.

13.13. Da proteção dos dados e das informações

13.13.1. A concessionária deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

13.13.2. A concessionária deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.13.3. Os dados e informações relacionados à execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades decorrentes da concessão e das obrigações legais e contratuais, observadas as determinações dos órgãos competentes.

13.14. Dos seguros e da responsabilidade da concessionária

13.14.1. A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, seguros compatíveis com os riscos inerentes à execução dos serviços, contemplando, no mínimo, cobertura para danos causados aos veículos sob sua responsabilidade e para danos causados a terceiros.

13.14.2. A comprovação da contratação dos seguros exigidos deverá ser apresentada pela concessionária ao Poder Concedente antes do início efetivo da operação dos serviços, mediante apresentação da respectiva apólice, certificado ou documento equivalente, devendo ser mantida a cobertura durante todo o período de execução dos serviços.

13.14.3. A concessionária responderá pelos danos comprovadamente causados aos veículos, bens ou terceiros durante a remoção, transporte, guarda, custódia, depósito ou liberação, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

13.14.4. A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela adequada execução dos serviços e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

13.15. Da continuidade dos serviços

13.15.1. A concessionária deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência da concessão, inclusive para atendimento das solicitações de remoção em regime de plantão, conforme estabelecido no Edital e no Contrato.

13.15.2. A concessionária deverá manter quantidade suficiente de veículos, equipamentos e pessoal para atendimento da demanda, evitando interrupções ou atrasos injustificados na prestação dos serviços.

13.15.3. Na hipótese de falha ou indisponibilidade de veículo, equipamento, sistema ou instalação que possa comprometer a continuidade dos serviços, a concessionária deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua substituição ou regularização.

13.15.4. As ocorrências que possam comprometer significativamente a continuidade, segurança ou regularidade dos serviços deverão ser comunicadas ao Poder Concedente, acompanhadas das providências adotadas para sua solução.

13.16. Da fiscalização e disponibilização das informações

13.16.1. O Poder Concedente exercerá a fiscalização da concessão, diretamente ou por meio dos agentes e órgãos competentes, podendo realizar inspeções, vistorias, auditorias, solicitações de documentos e informações, acompanhamento operacional e demais medidas necessárias à verificação da adequada prestação dos serviços.

13.16.2. A concessionária deverá permitir o livre acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização às instalações, veículos, equipamentos, sistemas, documentos, registros e demais elementos relacionados à execução dos serviços, nos termos da legislação e do Contrato.

13.16.3. A concessionária deverá prestar ao Poder Concedente e aos órgãos competentes todas as informações e esclarecimentos solicitados relacionados à execução da concessão.

13.16.4. A concessionária deverá disponibilizar, quando solicitados, relatórios operacionais, registros, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

13.16.5. A concessionária deverá manter permanentemente atualizadas as informações relativas aos veículos sob sua guarda e custódia, inclusive quanto às situações de entrada, permanência, movimentação, liberação, transferência e demais destinações determinadas pelos órgãos competentes.

13.17. Do Sistema Integrado de Veículos Custodiados – SIVEC

13.17.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos procedimentos de remoção, guarda, custódia, liberação e leilão de veículos, bem como às obrigações relacionadas ao Sistema Integrado de Veículos Custodiados – SIVEC.

13.17.2. A concessionária deverá manter sistema eletrônico adequado ao registro, controle e rastreabilidade das informações relativas aos veículos sob sua custódia, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e na regulamentação complementar expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

13.17.3. A concessionária deverá manter sistema eletrônico homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, quando exigível nos termos da regulamentação aplicável, destinado ao registro, controle e rastreabilidade das informações relativas aos veículos sob sua custódia, com interoperabilidade e integração de dados com o SIVEC.

13.17.4. Enquanto não estiverem disponíveis as condições técnicas e operacionais necessárias à utilização do SIVEC, a concessionária deverá manter sistema eletrônico próprio que assegure o registro, controle, segurança e preservação das informações decorrentes da execução dos serviços, promovendo as adequações necessárias quando da efetiva implantação e disponibilização do sistema oficial.

13.17.5. A concessionária deverá preservar os registros e dados produzidos durante a execução dos serviços pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, mantendo-os disponíveis ao Município e aos órgãos competentes para fins de fiscalização, consulta, auditoria ou eventual integração ao SIVEC.

13.17.6. A concessionária deverá observar as normas complementares, especificações técnicas e procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a operacionalização do SIVEC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

13.17.7. Eventuais alterações ou atualizações dos requisitos técnicos e operacionais do SIVEC deverão ser observadas pela concessionária nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão competente, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a adequada manutenção das informações relativas aos veículos sob custódia.

13.18. Da cobrança da estadia

13.18.1. A cobrança da tarifa de guarda/estadia será realizada por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrada do veículo no centro de custódia, sendo devida nova diária somente após o transcurso de cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

13.18.2. A cobrança da tarifa de guarda/estadia ficará limitada ao período máximo de 6 (seis) meses, observadas as disposições da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis.

13.18.3. Decorrido o período máximo de cobrança previsto no item anterior, não poderão ser exigidos do proprietário ou responsável valores adicionais a título de tarifa de guarda/estadia referentes ao período excedente, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais relacionadas à destinação do veículo.

13.19. Da observância dos sistemas oficiais de trânsito

13.19.1. A concessionária deverá observar os sistemas, procedimentos e padrões de informação estabelecidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e pelos demais órgãos competentes.

13.19.2. Quando houver sistema oficial disponibilizado e sua utilização for exigida pela legislação ou pelo órgão competente, a concessionária deverá promover o registro, atualização, consulta ou integração das informações na forma determinada.

13.19.3. A utilização de sistemas oficiais de trânsito não afasta a obrigação da concessionária de manter os registros e controles necessários à adequada execução dos serviços e à fiscalização contratual.

13.20. Da estrutura, dos investimentos e da responsabilidade da concessionária

13.20.1. A execução dos serviços será realizada **integralmente por conta e risco da concessionária**, a quem caberá disponibilizar, implantar, manter e operar toda a estrutura necessária à adequada prestação do objeto, sem ônus de aquisição ou disponibilização de bens e equipamentos pelo Poder Concedente, salvo disposição expressa em contrário no Edital ou no Contrato.

13.20.2. Caberá exclusivamente à concessionária providenciar e manter, durante toda a vigência da concessão, os veículos de remoção, equipamentos, pátio de guarda e custódia, sistemas informatizados, instalações, mobiliário, equipamentos de segurança, equipamentos de comunicação, pessoal e demais recursos necessários à execução dos serviços.

13.20.3. Todos os investimentos, despesas de implantação, manutenção, conservação, substituição, atualização e modernização da estrutura empregada na prestação dos serviços serão de responsabilidade da concessionária, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

13.20.4. Os bens, equipamentos, instalações e demais recursos utilizados pela concessionária na execução dos serviços permanecerão sob sua propriedade e responsabilidade, não havendo bens reversíveis ao Poder Concedente ao término da concessão, salvo se houver disposição legal ou contratual expressa em sentido diverso.

13.20.5. A concessionária deverá manter a estrutura necessária à execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e regularidade, promovendo, por sua conta, as substituições, reparos, ampliações ou adequações necessárias ao atendimento da demanda e das exigências legais e contratuais.

13.20.6. A eventual necessidade de ampliação ou adequação da estrutura, decorrente do aumento da demanda, da evolução tecnológica, de alterações na legislação ou de exigências dos órgãos competentes, deverá ser atendida pela concessionária, observadas as disposições do Contrato e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando cabível.

13.20.7. A inexistência de bens reversíveis não exime a concessionária de assegurar a continuidade dos serviços até o encerramento efetivo da concessão, inclusive durante eventual período de transição determinado pelo Poder Concedente.

13.20.8. Ao término da concessão, por qualquer motivo, a concessionária deverá promover, por sua conta, a desmobilização de sua estrutura e a retirada dos bens de sua propriedade utilizados na prestação dos serviços, observadas as obrigações relativas à continuidade e à transição da prestação do serviço público.

13.20.9. A utilização de bens, equipamentos, sistemas ou instalações de propriedade da concessionária na execução dos serviços não gera, por si só, qualquer direito de indenização pelo Poder Concedente ao término da concessão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou no Contrato.

13.21. Das obrigações complementares

13.21.1. A concessionária deverá manter regularizadas, durante toda a vigência da concessão, as licenças, autorizações, alvarás, registros, seguros e demais documentos necessários ao funcionamento das instalações e à execução dos serviços.

13.21.2. A concessionária deverá observar as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança, acessibilidade, trabalhistas e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

13.21.3. A concessionária não poderá cobrar dos usuários valores, taxas ou encargos que não estejam previstos na legislação, no Edital, no Contrato ou em regulamentação aplicável.

13.21.4. A concessionária deverá comunicar ao Poder Concedente qualquer fato relevante que possa afetar a regularidade, continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

13.22. Do Pátio de Guarda, Custódia e Depósito

13.22.1. A concessionária deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência da concessão, pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos removidos, com **área mínima de 3.000 m² (três mil metros quadrados)**, dispondo de estrutura adequada ao armazenamento organizado e seguro dos veículos, bem como às atividades de movimentação, controle, vistoria, liberação e retirada.

13.22.2. O pátio deverá atender integralmente às exigências legais, ambientais, urbanísticas, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade, devendo possuir, no mínimo:

13.22.2.1. cercamento adequado de toda a área destinada à custódia dos veículos;

13.22.2.2. iluminação suficiente para garantir a segurança das instalações e permitir a adequada movimentação e identificação dos veículos;

13.22.2.3. controle de acesso às instalações;

13.22.2.4. sistema de vigilância e monitoramento compatível com a natureza e os riscos da atividade;

13.22.2.5. condições adequadas de segurança patrimonial;

13.22.2.6. organização interna que permita a identificação, localização e movimentação dos veículos sob custódia; e

13.22.2.7. demais instalações, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços.

13.22.3. O pátio deverá estar localizado a uma distância máxima de **40 km (quarenta quilômetros)** do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC, situado na Rua Irmãos Biff, nº 50, Bairro Centro, Morro Grande/SC.

13.22.4. Para fins de aferição da distância estabelecida no item anterior, será considerada a **distância pelo trajeto viário**, utilizando ferramenta pública de cálculo de rotas, preferencialmente o **Google Maps**, conforme metodologia definida no edital, na opção de deslocamento por automóvel, entre o endereço do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC e o endereço completo do pátio indicado pela licitante.

13.22.5. Na hipótese de a ferramenta utilizada apresentar mais de uma opção de trajeto, será considerada, para fins de verificação do requisito, a **menor distância viária indicada**, desde que o trajeto seja regularmente trafegável e compatível com a circulação dos veículos utilizados na execução dos serviços.

13.22.6. A licitante deverá informar, na forma estabelecida no Edital, o endereço completo do pátio que será utilizado na execução dos serviços, de modo a permitir a aferição da distância e a verificação de sua adequação aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.22.7. A concessionária deverá comprovar a disponibilidade do imóvel e sua aptidão para utilização como pátio de guarda, custódia e depósito, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, sem prejuízo da necessidade de obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

13.22.8. Antes do início da operação, o pátio indicado pela concessionária será submetido à vistoria pelo Poder Concedente, diretamente ou por meio dos agentes competentes, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

13.22.9. A vistoria realizada pelo Poder Concedente não substituirá nem afastará a responsabilidade da concessionária pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários ao funcionamento regular do pátio e à execução dos serviços.

13.22.10. Durante toda a vigência da concessão, caberá à concessionária a responsabilidade pela manutenção, conservação, limpeza, organização, segurança e regularidade do pátio, bem como pela preservação das condições estruturais e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

13.22.11. O pátio deverá ser organizado de forma a permitir a adequada identificação, localização e movimentação dos veículos, devendo a concessionária adotar medidas destinadas a evitar danos, extravios, furtos, avarias ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a integridade dos veículos sob sua custódia.

13.22.12. Eventual alteração de endereço ou transferência do pátio dependerá de prévia autorização formal do Poder Concedente, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

13.22.13. A alteração ou transferência do pátio não poderá ocasionar interrupção, redução da qualidade ou prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à concessionária planejar e executar a transferência de forma a assegurar a manutenção da operação e a preservação da integridade dos veículos sob sua guarda e custódia.

13.22.14. O novo endereço deverá ser previamente submetido à análise e vistoria do Poder Concedente, bem como deverá atender aos requisitos de localização, área, estrutura, segurança, licenciamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.22.15. A exigência de localização do pátio em distância não superior a 40 km (quarenta quilômetros) do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência operacional, economicidade, agilidade nas operações de remoção e transporte, redução dos tempos de deslocamento, facilidade de acesso dos usuários e adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo Poder Concedente e pelos órgãos competentes.

13.22.16. A limitação da distância também busca evitar deslocamentos excessivos dos veículos utilizados na remoção, bem como dos usuários que necessitem comparecer ao pátio para cumprimento das providências necessárias à liberação dos veículos, contribuindo para a eficiência do serviço e para a modicidade das tarifas.

13.22.17. O limite de distância estabelecido deverá ser interpretado em conjunto com as demais exigências técnicas e operacionais deste Termo de Referência, buscando-se o equilíbrio entre a existência de locais aptos à instalação do pátio e a necessidade de garantir a eficiência, economicidade, acessibilidade, continuidade e adequada prestação do serviço público.

13.23. Das remoções decorrentes de ocorrências policiais e da responsabilidade pelo custeio

13.23.1. Nos casos de remoção e transporte de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais no Município de Morro Grande/SC, quando realizados por determinação de autoridade competente, conforme previsão do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026.

13.23.2. Nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026, o Município poderá arcar com os custos decorrentes da remoção e transporte de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais no Município de Morro Grande, quando realizados por determinação de autoridade competente, inclusive para encaminhamento à unidade policial responsável pela circunscrição dos fatos.

13.23.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, os valores cobrados pelos serviços de remoção observarão a mesma tabela tarifária aplicável às remoções decorrentes de apreensão ou de medidas administrativas de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026.

13.23.4. A realização dos serviços dependerá de determinação ou solicitação da autoridade competente, devendo a concessionária manter os registros necessários à comprovação da execução, incluindo, quando aplicável, a identificação da autoridade solicitante, o veículo removido, o local de origem, o destino e a data e horário da operação.

13.23.5. As remoções realizadas nas condições deste item deverão ser registradas separadamente dos serviços cujo custeio seja de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo, para fins de controle, fiscalização e eventual pagamento pelo Poder Concedente.

14. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

14.6. Solução presente no ETP:	Sim
14.7. Observações:	

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os requisitos necessários e suficientes para a contratação, incluindo as condições relativas à estrutura física e operacional, qualificação, licenças e autorizações, segurança, tecnologia, atendimento, sustentabilidade, obrigações legais e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, encontram-se **devidamente definidos e fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

15.2. A execução do objeto deverá observar integralmente os requisitos e condições estabelecidos no ETP, neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

15.3. As disposições deste Termo de Referência relativas à forma e às condições de execução dos serviços constituem o detalhamento operacional dos requisitos definidos no ETP, devendo prevalecer, em caso de aparente sobreposição, a interpretação que assegure a coerência entre os documentos que integram a contratação.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1.Resultados pretendidos presente no ETP:	Sim

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A gestão e a fiscalização da concessão serão realizadas por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município de Morro Grande/SC, na condição de Poder Concedente, observadas as disposições da legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 30/2023, especialmente os arts. 42 a 45, do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato de Concessão.

17.2. Compete ao gestor e ao fiscal da concessão acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das obrigações da concessionária e as condições de funcionamento da estrutura utilizada na prestação do objeto, adotando ou encaminhando as providências necessárias quando constatadas irregularidades.

17.3. A fiscalização poderá abranger, entre outros aspectos, a continuidade, regularidade, segurança e qualidade dos serviços; as condições do pátio, veículos, equipamentos e instalações; os registros e informações relativos aos veículos sob custódia; o atendimento aos usuários; e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

17.4. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e vistorias, bem como solicitar documentos, registros, relatórios, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da concessão.

17.5. A concessionária deverá permitir o acesso dos responsáveis pela fiscalização às instalações, pátio, veículos, equipamentos, sistemas e documentos relacionados à execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos.

17.6. As irregularidades ou descumprimentos constatados serão registrados e comunicados à concessionária para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A gestão e a fiscalização poderão contar com o apoio da **Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC** e de outros órgãos competentes, quando necessário, respeitadas as atribuições legais de cada órgão, sem transferência das responsabilidades de gestão e fiscalização contratual e sem delegação à concessionária de competências próprias do Poder Público.

17.8. A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela adequada execução dos serviços e pelos danos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

17.9. A fiscalização poderá utilizar os registros eletrônicos, sistemas de controle, documentos, registros fotográficos, relatórios e demais informações produzidas ou mantidas pela concessionária em razão da execução dos serviços.

17.10. **Da verificação da prestação dos serviços**

17.10.1. Em razão da natureza continuada da concessão de serviço público, não haverá recebimento provisório ou definitivo do objeto como um todo, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência da concessão.

17.10.2. A adequada execução dos serviços será verificada continuamente pelo Poder Concedente, mediante fiscalização, acompanhamento dos indicadores de desempenho, análise dos registros e informações da concessionária, inspeções, vistorias e demais mecanismos previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

17.10.3. A verificação da adequada prestação dos serviços não implica aceitação ou recebimento definitivo do objeto, constituindo mecanismo permanente de acompanhamento e fiscalização da execução da concessão.

17.10.4. Eventuais relatórios, documentos, registros ou demais informações decorrentes da execução dos serviços, quando exigidos neste Termo de Referência ou no Contrato, serão analisados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização para fins de verificação do cumprimento das respectivas obrigações.

17.10.5. A constatação de conformidade em determinada fiscalização ou verificação não afasta a responsabilidade da concessionária por falhas posteriormente identificadas, nem impede a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

17.11. **Da gestão das ocorrências e medidas administrativas**

17.11.1. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser registradas e classificadas de acordo com sua natureza e gravidade, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato e na regulamentação aplicável.

17.11.2. Quando a ocorrência puder ser corrigida pela concessionária, o Poder Concedente poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade.

17.11.3. O descumprimento das determinações do Poder Concedente ou das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e aplicação das penalidades cabíveis, observados o procedimento previsto na legislação e no Contrato, bem como o contraditório e a ampla defesa.

17.11.4. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser documentadas por meio de registros, relatórios, comunicações, notificações, termos de vistoria e demais instrumentos que permitam a rastreabilidade dos atos praticados durante a execução da concessão.

17.12. **Das competências do Poder Concedente e dos órgãos de trânsito**

17.12.1. O exercício da fiscalização pelo Município deverá respeitar as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e autoridades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

17.12.2. A fiscalização realizada pelo Município no âmbito da concessão terá por objeto a verificação da adequada execução do serviço concedido e do cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, não implicando transferência ou exercício de competências de fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades ou outras atribuições próprias dos órgãos e autoridades competentes.

17.12.3. As determinações relacionadas à remoção, guarda, liberação, transferência e demais medidas administrativas relativas aos veículos deverão ser observadas pela concessionária nos limites das competências dos respectivos órgãos e autoridades responsáveis.

17.12.4. A concessionária deverá comunicar ao Poder Concedente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade, segurança ou adequada prestação dos serviços, bem como aquelas que dependam de providência ou decisão de órgão ou autoridade competente.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Em razão da natureza continuada da concessão e do modelo de remuneração mediante tarifas pagas diretamente pelos usuários, **não haverá medição mensal destinada ao pagamento da concessionária pelo Poder Concedente**, não se aplicando ao presente objeto o regime convencional de medição e pagamento de serviços.

18.2. A adequada prestação dos serviços será verificada continuamente pelo Poder Concedente, mediante fiscalização, análise dos registros operacionais, documentos, informações e demais elementos relacionados à execução da concessão.

18.3. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário ao exercício da fiscalização, solicitar à concessionária a apresentação de relatórios, documentos, registros, informações e demais elementos relacionados à execução dos serviços.

18.4. Quando solicitados, os relatórios e demais informações deverão ser apresentados pela concessionária no prazo estabelecido pelo Poder Concedente, de acordo com a natureza e a complexidade das informações requeridas.

18.5. Os relatórios e informações apresentados pela concessionária poderão ser analisados pelo gestor e pelo fiscal da concessão, que poderão:

18.5.1. considerar satisfatórias as informações apresentadas;
18.5.2. solicitar esclarecimentos ou documentação complementar;
18.5.3. determinar a correção de informações inconsistentes ou incompletas;
18.5.4. registrar ocorrências ou desconformidades identificadas; e
18.5.5. adotar ou encaminhar as providências administrativas e contratuais cabíveis.

18.6. A apresentação e análise dos relatórios ou informações não caracterizam recebimento provisório ou definitivo dos serviços, constituindo instrumentos de acompanhamento e fiscalização da execução da concessão.

18.7. Eventuais falhas, indisponibilidades, atrasos ou demais desconformidades identificadas durante a fiscalização serão registradas pelo Poder Concedente e poderão ensejar a determinação de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

18.8. A concessionária deverá manter disponíveis para fiscalização os documentos, registros, imagens, relatórios, sistemas e demais informações relacionadas à execução dos serviços, inclusive aqueles referentes às tarifas cobradas dos usuários.

18.9. As informações relativas às tarifas cobradas deverão ser mantidas de forma individualizada e rastreável, permitindo ao Poder Concedente verificar a aplicação da estrutura tarifária estabelecida no Edital e no Contrato e a inexistência de cobranças não autorizadas.

18.10. Eventuais divergências entre os registros apresentados pela concessionária e as informações obtidas pelo Poder Concedente serão objeto de apuração pelo gestor e pelo fiscal da concessão, assegurado à concessionária o direito de apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória.

18.11. A fiscalização e a análise dos relatórios, documentos e informações pelo Poder Concedente não afastam a responsabilidade da concessionária pela veracidade, integridade e exatidão dos dados e informações fornecidos.

18.12. O acompanhamento da execução dos serviços poderá ser realizado mediante inspeções no pátio, acompanhamento das operações de remoção, análise dos sistemas de controle, conferência documental, registros fotográficos, verificação das condições dos veículos e demais mecanismos considerados necessários pelo Poder Concedente.

19. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

19.1. A concessionária será remunerada **exclusivamente mediante a cobrança das tarifas diretamente dos usuários dos serviços**, observados os valores, a estrutura tarifária, as condições de cobrança e os demais critérios estabelecidos no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

19.2. Não haverá pagamento, repasse, remuneração ou contraprestação financeira periódica pelo Município à concessionária em razão da execução ordinária dos serviços objeto da concessão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação, no Edital ou no Contrato de Concessão.

19.3. A concessionária somente poderá cobrar dos usuários os valores correspondentes às tarifas e demais valores expressamente autorizados pelo Poder Público, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos na legislação, no Edital, no Contrato ou em regulamentação aplicável.

19.4. A cobrança das tarifas deverá observar os valores máximos e as demais condições estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como os critérios de reajuste e eventual revisão previstos no Edital e no Contrato de Concessão.

19.5. A concessionária deverá manter registros individualizados e rastreáveis das tarifas cobradas dos usuários, dos respectivos serviços prestados e dos pagamentos realizados, disponibilizando essas informações ao Poder Concedente sempre que solicitadas para fins de fiscalização.

19.6. A concessionária será responsável pela arrecadação, controle e gestão dos valores decorrentes das tarifas cobradas dos usuários, assumindo os riscos inerentes à exploração econômica da concessão, nos termos estabelecidos no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

19.7. A cobrança das tarifas diretamente dos usuários não afasta a obrigação da concessionária de prestar os serviços de forma adequada, contínua, regular, eficiente e segura, nem limita o poder de fiscalização do Município.

19.8. Eventuais diferenças, divergências ou irregularidades identificadas pelo Poder Concedente quanto à cobrança das tarifas poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. A presente concessão não implicará, em regra, desembolso de recursos financeiros ou pagamento de contraprestação pelo Município de Morro Grande/SC à concessionária, uma vez que a remuneração pela prestação dos serviços ocorrerá mediante **cobrança de tarifas diretamente dos usuários**, nos termos da legislação municipal, do Edital e do Contrato de Concessão.

20.2. Em razão do modelo de remuneração adotado, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária municipal para o pagamento ordinário dos serviços objeto da concessão, ressalvadas eventuais despesas ou obrigações financeiras que, por determinação legal, contratual ou em razão de circunstâncias excepcionais expressamente previstas na modelagem da concessão, venham a ser de responsabilidade do Município.

20.3. A concessionária será responsável pelos investimentos, custos operacionais, despesas de manutenção, pessoal, equipamentos, instalações, seguros, tributos e demais encargos necessários à adequada prestação dos serviços.

20.4. A ausência de previsão de pagamento pelo Município não afasta a necessidade de observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis às eventuais obrigações que possam surgir para o Poder Concedente durante a vigência da concessão, quando legal ou contratualmente previstas.

20.5. Eventuais despesas de responsabilidade do Município deverão ser previamente autorizadas e processadas na forma da legislação aplicável, com a correspondente indicação dos recursos orçamentários e financeiros, quando exigível.

20.6. A estrutura de remuneração da concessionária, os valores das tarifas, os critérios de reajuste e revisão e as demais condições econômico-financeiras da concessão observarão as disposições estabelecidas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

20.7. Nos casos de remoção e transporte de veículos relacionados à prática de crimes ou utilizados em ocorrências policiais no Município de Morro Grande/SC, quando realizados por determinação de autoridade competente, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.127/2026, os respectivos serviços serão objeto de empenho ordinário pelo Município, conforme a efetiva necessidade e ocorrência dos serviços, uma vez que não é possível prever previamente a quantidade de remoções dessa natureza.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

21.1. A concessão terá vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir da data estabelecida no Contrato de Concessão para o início de sua vigência, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.127/2026, da Lei Federal nº 8.987/1995 e demais normas aplicáveis.

21.2. O prazo de 10 (dez) anos foi estabelecido considerando a natureza continuada dos serviços, os investimentos necessários à implantação e manutenção da estrutura operacional, os custos envolvidos na execução dos serviços e a necessidade de assegurar condições adequadas para a exploração econômica da concessão, a continuidade dos serviços e a modicidade tarifária.

21.3. A concessão poderá ser **prorrogada uma única vez, por igual período de até 10 (dez) anos**, desde que demonstrado o interesse público e observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.127/2026, no Edital e no Contrato de Concessão.

21.4. A eventual prorrogação não será automática e dependerá de decisão fundamentada do Poder Concedente, precedida de avaliação quanto à adequada prestação dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais, à manutenção do interesse público e ao atendimento dos demais requisitos legais e contratuais.

21.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável.

21.6. O término do prazo de vigência da concessão, sem a formalização de eventual prorrogação legalmente admitida, implicará a extinção da concessão, observadas as disposições do Contrato e da legislação aplicável.

22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Concessionária selecionada através de:	Processo Licitatório
22.2. Modalidade da Licitação:	Concorrência Eletrônica
22.2.1. Descrever caso a opção seja ‘outros’:	
22.3. Processo por registro de preços:	Não
22.4. Tipo de Julgamento:	Menor valor das tarifas
22.5. Tabela/catálogo caso de maior desconto	Não se aplica.

22.5.1. Descrever caso a opção seja 'outros':	
22.6. Forma de Julgamento:	Por Lote
22.6.1. Descrever caso a opção seja 'outros':	
22.6.2. Observações	O objeto será licitado em lote único, abrangendo integralmente os serviços de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos, incluindo as respectivas tarifas de remoção e estadia para veículos leves e pesados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida da concessionária a prestação de **garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. A não exigência de garantia contratual considera a natureza e as características da concessão, bem como a avaliação dos riscos envolvidos na contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da concessionária pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Concessão.

23.3. A ausência de garantia contratual não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

24.1. A aceitabilidade da proposta será verificada com base no **menor valor das tarifas**, observados os valores máximos estabelecidos pelo Poder Concedente e a sistemática de aplicação do percentual único de desconto prevista neste Termo de Referência e no Edital.

24.2. A proposta deverá atender integralmente às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na legislação aplicável e demais normas pertinentes à concessão.

24.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, especialmente quando o valor ofertado apresentar redução significativa em relação aos valores de referência estabelecidos na modelagem da concessão.

24.4. Na análise da exequibilidade serão considerados, entre outros elementos, os custos necessários à implantação e operação dos serviços, os investimentos exigidos, as despesas operacionais, a estrutura tarifária, a demanda estimada, os riscos assumidos pela concessionária e as demais premissas utilizadas na modelagem econômico-financeira da concessão.

24.5. O fato de a proposta apresentar tarifa inferior ao valor máximo estabelecido pelo Poder Concedente não assegurará, por si só, sua aceitabilidade, devendo ser demonstrada a compatibilidade da proposta com a adequada prestação dos serviços e com as condições econômico-financeiras da concessão, quando essa demonstração for solicitada pela Administração.

24.6. A proposta vencedora deverá contemplar todas as tarifas que integram o lote único, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no Edital.

24.7. O percentual único de desconto será apurado **somente após o encerramento da fase de lances**, conforme a sistemática estabelecida no Edital, e será aplicado proporcionalmente às tarifas que compõem o lote único.

24.8. A aplicação do percentual único de desconto deverá preservar a proporcionalidade entre as tarifas, de modo que todas sejam reduzidas pelo mesmo percentual, não sendo admitida a aplicação de percentuais de desconto distintos entre os itens.

24.9. A análise da aceitabilidade da proposta observará, ainda, os critérios, parâmetros e condições estabelecidos no Edital e na modelagem econômico-financeira da concessão, assegurando-se tratamento isonômico entre os licitantes.

25. MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO

Nº	Risco	Descrição	Responsável pelo risco	Prevenção/Mitigação	Tratamento
1	Variação da demanda	Quantidade de remoções ou período de permanência diferente do estimado.	Concessionária	Planejamento operacional e dimensionamento adequado.	Não haverá recomposição por variação ordinária da demanda.
2	Insuficiência de receitas tarifárias	Receitas inferiores às estimadas em razão da demanda, permanência ou utilização.	Concessionária	Modelagem econômico-financeira e gestão da operação.	Risco da concessionária, sem recomposição por esse motivo isoladamente.
3	Aumento dos custos operacionais	Aumento de despesas com pessoal, encargos, combustível, manutenção, seguros, vigilância, energia, sistemas e limpeza.	Concessionária	Planejamento, manutenção preventiva e gestão eficiente.	Suportado pela concessionária, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de recomposição.
4	Custos superiores aos estimados para implantação	Custos maiores para implantação/adequação do pátio, veículos, equipamentos, sistemas e recursos.	Concessionária	Avaliação prévia e planejamento dos investimentos.	Suportado pela concessionária quando relativo às obrigações de sua responsabilidade.
5	Indisponibilidade de veículos ou equipamentos	Falhas, acidentes ou indisponibilidade dos recursos necessários à remoção e transporte.	Concessionária	Manutenção preventiva/corretiva e recursos substitutos.	Substituição ou regularização imediata, sem prejuízo das medidas cabíveis.
6	Indisponibilidade ou inadequação do pátio	Problemas estruturais, operacionais, de segurança ou regularização que comprometam a guarda.	Concessionária	Manutenção, conservação, segurança, licenciamento e adequação permanente.	Restabelecimento imediato da operação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7	Danos, furtos, extravios ou avarias	Ocorrências com veículos enquanto estiverem sob custódia.	Concessionária, quando decorrentes de sua atuação ou falha	Controle de acesso, vigilância, registros e seguros compatíveis.	Reparação dos danos imputáveis à concessionária, conforme a legislação.
8	Falhas nos sistemas de controle	Indisponibilidade, perda ou inconsistência de dados dos veículos custodiados.	Concessionária, quanto aos sistemas sob sua responsabilidade	Backup, segurança, manutenção e recuperação de dados.	Restabelecimento e recuperação das informações, quando possível.
9	Falha ou incompatibilidade com o SIVEC	Impossibilidade de integração, transmissão ou atualização no sistema oficial.	Conforme a causa	Atualização dos sistemas e acompanhamento das regulamentações.	Falha da concessionária: adequação. Falha exclusiva do sistema oficial: observância das orientações do órgão competente e regras de reequilíbrio, quando cabíveis.
10	Alterações legislativas ou regulatórias	Alterações normativas que afetem a concessão.	Conforme os efeitos e a causa	Monitoramento da legislação e adequação da operação.	Cumprimento das novas exigências; impacto extraordinário poderá ensejar recomposição, quando legalmente cabível.
11	Alteração das condições por determinação do Poder Público	Modificação das obrigações ou condições de execução por ato do Poder Concedente com impacto relevante não previsto.	Poder Concedente, quanto aos efeitos econômicos extraordinários	Formalização e avaliação dos impactos.	Avaliação e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
12	Descumprimento das obrigações contratuais	Não cumprimento de requisitos, prazos, padrões, níveis de serviço ou demais obrigações.	Concessionária, quando decorrente de sua atuação	Fiscalização, indicadores e medidas corretivas.	Medidas e sanções previstas, assegurados contraditório e ampla defesa.
13	Descontinuidade dos serviços	Interrupção total ou parcial por falhas operacionais ou incapacidade de manutenção.	Concessionária, quanto às causas sob sua gestão	Estrutura adequada, manutenção, recursos substitutos e continuidade.	Retomada imediata, sem prejuízo das medidas contratuais e legais.
14	Impactos ambientais	Vazamentos, resíduos, ruídos, emissões e outros impactos da operação.	Concessionária, quanto aos impactos de sua operação	Licenciamento, gerenciamento de resíduos e manutenção preventiva.	Correção dos impactos e responsabilização pelos danos imputáveis.
15	Eventos extraordinários ou imprevisíveis	Eventos excepcionais, alheios às partes, que afetem significativamente a execução.	Conforme natureza e efeitos	Comunicação, medidas emergenciais e avaliação dos impactos.	Aplicação das medidas legais e contratuais, inclusive recomposição quando cabível.

Nº	Risco	Descrição	Responsável pelo risco	Prevenção/Mitigação	Tratamento
16	Atraso em licenças e autorizações da concessionária	Ausência ou atraso em documentos necessários à operação.	Concessionária	Planejamento e manutenção da regularidade documental.	Regularização imediata, sem prejuízo das medidas cabíveis.
17	Atos ou decisões das autoridades de trânsito	Determinações de remoção, liberação, custódia ou outras medidas de poder de polícia.	Poder Público quanto à decisão; Concessionária quanto à execução	Procedimentos claros e comunicação entre órgãos e concessionária.	Cumprimento das determinações regularmente expedidas; a concessionária não responde pelo mérito da decisão.
18	Remoções relacionadas a ocorrências policiais	Remoção/transporte de veículos relacionados a crimes ou ocorrências policiais por autoridade competente.	Poder Concedente quanto ao pagamento; Concessionária quanto à execução	Atendimento às autoridades e observância da tabela tarifária.	Quando cabível, o Município efetuará o pagamento mediante empenho, observada a tabela tarifária aplicável e a Lei Municipal nº 1.127/2026. A ocorrência e a quantidade desses serviços não constituem garantia de demanda ou receita mínima à concessionária.

25.1. A presente matriz estabelece a alocação dos principais riscos associados à execução da concessão, definindo as responsabilidades do Poder Concedente e da concessionária e os respectivos mecanismos de tratamento.

25.2. Os riscos ordinários inerentes à exploração e à operação dos serviços, incluindo aqueles relacionados à demanda, receitas tarifárias, custos operacionais, manutenção da frota e equipamentos, funcionamento do pátio, pessoal, sistemas e continuidade da operação, serão suportados pela concessionária, na forma estabelecida nesta matriz.

25.3. A alocação de determinado risco à concessionária não afasta sua responsabilidade quando o evento decorrer de sua ação ou omissão, nem impede a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

25.4. A ocorrência de evento que possa afetar a execução da concessão deverá ser comunicada pela parte que dele tiver conhecimento à outra parte, com a indicação das circunstâncias, dos impactos identificados e das providências adotadas.

25.5. A ocorrência de risco expressamente atribuído a uma das partes não dará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando seus efeitos já estiverem contemplados na alocação estabelecida nesta matriz.

25.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses previstas na legislação e no Contrato de Concessão, especialmente quando ocorrer evento extraordinário não alocado à parte que suportou seus efeitos e que provoque efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

25.7. A presente matriz deverá ser observada em conjunto com as demais disposições do futuro Edital e do Contrato de Concessão e da legislação aplicável.

26. DOS ANEXOS E ARTEFATOS INTEGRANTES

26.1. Há anexos no presente Termo:	Não
26.2. Caso a opção seja ‘sim’, quais são:	
26.3. Há artefatos/elementos integrantes:	Sim
26.4. Caso a opção seja ‘sim’, quais são:	I - Pesquisa de Mercado e Formação dos Valores de Referência nº 33/2026; II - Decreto Municipal nº 87/2026; III - Documento de Formalização de Demanda nº 5/2026/SAP.

	IV - Estudo Técnico Preliminar;

27. DAS RETIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

27.1. Não foram encontradas informações no Estudo Técnico Preliminar – ETP que necessitam de retificação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Demais elementos poderão ser incluídos no futuro edital de licitação, desde que seja preservada a essência e as características estabelecidas no presente termo.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Sendo o que tínhamos a informar, ficamos à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o presente termo de referência.

29.2. Morro Grande/SC, 27 de agosto de 2026.

Responsável Administrativo	
Nome do Responsável:	Elaine Marchesini Zuchinali
Cargo/Função:	Secretária de Administração e Planejamento

Assinado digitalmente
ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI - CPF ***.640.669-**
Em 27/08/2026 às 13:45:54